



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Fica estabelecida a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se disfunção miccional, a alteração do funcionamento da bexiga, causando dificuldade de controle sobre o sistema urinário.

Art. 3º Considera-se sintomas de disfunção miccional:

- I – perda urinária diurna ou noturna;
- II – falta de vontade de urinar mesmo com a bexiga cheia;
- III – dificuldade em esvaziar a bexiga e consequente acúmulo de resíduo vesical;
- IV – dificuldade em urinar ou conter a urina;
- V – febre associada à infecção urinária, e;
- VI - quaisquer outros sintomas que o médico responsável julgar indícios de disfunção miccional.

Art. 4º As crianças que apresentarem os sintomas descritos no art. 3º desta Lei, terão o direito à realização do exame de ultrassonografia do sistema urinário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Crianças que apresentam sintomas como febre constante, dor ou dificuldade para urinar ou ainda vontade de ir ao banheiro com muita frequência precisam ser observadas com atenção. O mesmo vale para aquelas que já superaram a fase das fraldas, mas que fazem xixi na cama com frequência durante a noite.

Essas crianças podem sofrer de disfunção miccional infantil, que se resume a problemas com o funcionamento da bexiga, uretra, músculos ou nervos da pelve (trato urinário).

A médica Dolores Bustelo, radiologista pediátrica da Clínica Cetac, acompanha os pacientes atendidos no setor infantil da clínica e ressalta que os problemas relacionados ao aparelho urinário infantil merecem atenção. Segundo ela, o grande cuidado deve ser com os casos em que a criança não manifesta sintomas ou quando os sintomas são confundidos com viroses ou infecções simples. “O profissional de saúde que diagnostica essas crianças precisa fazer uma investigação criteriosa. Após o exame de urina, a ultrassonografia é indispensável para avaliar as condições gerais dos rins, bexiga e de todo o sistema urinário.

Diante da importância do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/especial-patrocinado/cetac-criancas-que-fazem-xixi-na-cama/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br